



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
As três séries	4000\$00	1000\$00	2240\$00	500\$00
A 1.ª série	1600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
A 2.ª série	1600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
A 3.ª série	1600\$00	500\$00	900\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	3000\$00	760\$00	1740\$00	380\$00
Apêndices	1150\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 7/81:

Prorroga até 31 de Março de 1981 o prazo fixado no n.º 4 da Resolução n.º 187/79, de 6 de Junho (intervenção do Estatuto na empresa Mármore do Condado, S. A. R. L.

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 68/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 255, de 4 de Novembro de 1980.

De ter sido rectificado o Decreto n.º 90/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 1980.

De ter sido rectificada a Resolução n.º 411/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência:

Portaria n.º 20/81:

Cria lugares docentes para actividades de educação básica de adultos.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 21/81:

Aprova o quadro único de administradores hospitalares.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 7/81:

Determina a concessão de subsídios a mútuas de seguro de gado e a competência dos serviços do Ministério da Agricultura e Pescas.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 8/81:

Estabelece os preços do azeite para a campanha de 1980-1981.

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 9/81:

Fixa os preços máximos do sulfato de cobre de uso agrícola para a campanha de 1980-1981.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 7/81

Pela Resolução n.º 187/79, de 6 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 29 de Junho de 1979, foi decidido pôr termo à intervenção do Estado na empresa Mármore do Condado, S. A. R. L.

No seu n.º 4 estabelece aquela resolução que a empresa proceda, até 31 de Dezembro de 1980, à entrega da sua proposta de contrato de viabilização.

Considerando que, apesar dos esforços desenvolvidos, não foi possível a Mármore do Condado, S. A. R. L., concluir, em tempo oportuno, os estudos necessários à elaboração da referida proposta:

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Dezembro de 1980, resolveu:

1 — Prorrogar até 31 de Março de 1981 o prazo fixado no n.º 4 da Resolução n.º 187/79, de 6 de Junho.

2 — Manter igualmente, nos termos da legislação em vigor, até à outorga do contrato de viabilização, mas nunca para além de 29 de Junho de 1981, o regime fixado no n.º 9 da mesma resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 68/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 255, de 4 de Novembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 8.º, n.º 2, onde se lê «Sem prejuízo do concurso cumulativo a outras» deve ler-se «Sem prejuízo do recurso cumulativo a outras».

No artigo 26.º, n.º 3, onde se lê «nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º» deve ler-se «nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º».

No artigo 31.º, n.º 4, onde se lê «a que se refere o número anterior» deve ler-se «a que se refere o n.º 2».

No artigo 32.º, onde se lê «as categorias de tesoureiro e de oficial administrativo» deve ler-se «as categorias de chefe de secção, de tesoureiro e de oficial administrativo».

No artigo 35.º, n.º 1, alínea e), onde se lê «para a categoria de chefe de município de 3.ª ordem» deve ler-se «para a categoria de chefe de secretaria de município de 3.ª ordem».

No artigo 57.º, n.º 1, onde se lê «Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 23 de Junho» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho».

No artigo 60.º, onde se lê «mediante decreto regional» deve ler-se «mediante decreto regulamentar regional».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que a versão portuguesa da Convenção n.º 109, relativa aos salários, à duração do trabalho a bordo e às lotações, anexa ao Decreto n.º 90/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 15.º, n.º 2, alínea b), ii), onde se lê «canso: cinco horas;» deve ler-se «Nos outros dias: oito horas dentro de um período de doze horas.».

No artigo 16.º, n.º 1, onde se lê «a bordo de navios costeiros e de cabotagem de longo curso» deve ler-se «a bordo de navios costeiros, de cabotagem e de longo curso».

No artigo 18.º, n.º 2, onde se lê «correspondente de serviço a bordo ou em qualquer outra» deve ler-se «correspondente de serviço e de presença a bordo ou em qualquer outra».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 411/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a omissão da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral na relação dos representantes das várias instituições constantes da alínea b) do n.º 2.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 20/81

de 10 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/80, de 21 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, criar os lugares docentes para actividades de educação básica de adultos indicados globalmente no mapa anexo.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, 26 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro do número global de lugares docentes criados ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/80, de 21 de Julho (anexo à Portaria n.º 20/81, desta data):

Distrito	Número de lugares
Bragança	25
Viana do Castelo	30
Braga	50
Vila Real	30
Porto	90
Viseu	35
Aveiro	60
Guarda	35
Coimbra	50
Castelo Branco	45
Leiria	50
Portalegre	60
Santarém	20
Lisboa	60
Évora	20
Setúbal	90
Beja	80
Faro	20

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 21/81

de 10 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio, veio reformular a carreira de administração hospitalar, estabelecendo normas e processos que põem termo a um longo período transitório. Entre estes avulta a integração dos administradores hospitalares num quadro global único, com sede no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde.